



# Prefeitura Municipal de Faxinal

ESTADO DO PARANÁ

OF. N. XXXXXX

L E I      N o      S S 4/65 S S

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º: Fica o Município, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou qualquer estabelecimento particular de crédito, no presente exercício, até o limite de Cr\$ 15.000.000- ( Quinze milhões de cruzeiros );

Art. 2º: Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal, autorizado também, a outorgar ao estabelecimento credor, procuração irre vogável e em causa própria, para receber na repartição competente, as quotas atribuídas ao Município, por conta do Art. 15 da Constituição Federal ou Fundo de defesa do Café, referente aos exercícios que se tornarem necessários, cujas importâncias recebidas serão levadas a crédito da conta devedora, ficando o saldo à disposição do Município, no estabelecimento credor;

Art. 3º: Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a emitir títulos, no seu valor e juros, em favor do estabelecimento credor, vinculados ao contrato do empréstimo, com vencimentos equivalentes aos que constarem do instrumento contratual.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 14 de Janeiro de 1.965.

Tamão Pinto de Almeida